



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2017 – DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL  
**Processo nº:** 040.001.345/2015  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\* - SUBCI/CGDF

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, no período de 14/05/2015 a 02/07/2015, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 04 (quatro) servidores, descumprindo o disposto na alínea “b” do inc. I do art. 140 da Resolução nº 38/1990 – TCDF e inc. V do art. 102 do Decreto nº 32.598/2010.



### III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

#### 1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 1.1 - BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNGER/DF

###### Fato

No exercício de 2014, o FUNGER/DF contou com uma dotação inicial de R\$ 9.611.363,00, tendo como despesa autorizada o montante de R\$ 22.001.621,00, que corresponde a 228,91% da dotação inicial, em decorrência das alterações e bloqueios promovidos no exercício.

No quadro demonstrativo por fonte de recursos abaixo estão consignados os valores do orçamento do FUNGER/DF para o exercício:

FONTE DE RECURSO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO
100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.978.736,00	399.109,00	375.387,00	375.387,00
123000000	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	6.850.643,00	6.850.643,00	4.377.223,46	4.377.223,46
170000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE FUNDOS	781.984,00	781.984,00	77.900,00	77.900,00
320000000	DIRETAMENTE ARRECADADOS	0,00	684.125,00	0,00	0,00
323000000	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.482.828,00	7.754.140,85	7.754.140,85
370000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE FUNDOS	0,00	1.507.016,00	888.524,52	888.524,52
TOTAL		9.611.363,00	22.001.621,00	13.473.175,83	13.473.175,83

Fontes: QDD, Consulta Execução Orçamentária /SIGGO

De acordo com os dados supra e os contidos Quadro de Detalhamento da Despesa - Exercício de 2014, o FUNGER/DF empenhou e liquidou a importância de R\$ 13.473.175,83, correspondendo a apenas 61,24% das despesas autorizadas, que foi de R\$22.001.621,00, resultando no saldo disponível de R\$ 8.528.445,17, equivalente à inexecução de 38,76% da dotação autorizada.



Observou-se que a maior parte dos recursos da Unidade no exercício foram alocados nos Programas Finalísticos PT-11.334.6214.9081.6203 – Financiamento a Pequenos Empreendedores Econômicos e PT-11.334.6214.9081.6205 – Financiamento a Pequenos Empreendedores Econômicos - Financiamentos de Empreendedores por Meio de Parcerias, correspondendo a 77,88% da Despesa Autorizada, e no PT 11.333.6214.4089.0012 – Capacitação de Pessoas – Empreendedores e Trabalhadores que corresponde a 21,01% da Despesa Autorizada, totalizando 98,89% do total autorizado. Assim, desse percentual autorizado, 39,08% dos recursos deixaram de ser executados, correspondendo a R\$ 8.504.723,75 não concedidos por meio de créditos a empreendedores urbanos e rurais ou por meio de capacitação desses empreendedores.

Isso evidencia a dificuldade operacional e administrativa na execução dos recursos consignados na programação orçamentária anual do FUNGER/DF.

### **Causas**

- Dificuldade operacional e administrativa na consecução dos recursos orçamentários dos programas finalísticos do FUNGER/DF.

### **Consequências**

- Ineficiência na execução plena de políticas públicas consignadas no orçamento anual devido a não execução de R\$ 8.504.723,75 autorizados para os programas finalísticos do FUNGER/DF.

### **Recomendações**

1. Efetuar gestões junto ao Conselho de Administração para aprimorar o planejamento do FUNGER/DF, essencialmente quanto às ações de fomento ao microempreendedor, objetivando executar em sua totalidade os recursos disponibilizados na programação orçamentária anual;
2. Instruir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas para que os programas venham a ser executados com otimização no uso dos recursos disponíveis ao órgão.

## **2 - GESTÃO FINANCEIRA**

### **2.1 – FRAUDE NA CONCESSÃO DE MICROCRÉDITOS**

Constatou-se a existência de fraudes nos contratos de concessão de microcréditos intermediados pelos Agentes de Crédito 01 e 02, conforme exposto nos subitens seguintes.



## 2.1.1 Irregularidades na concessão de microcréditos intermediada por Agente

**01**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/2015, de 05/08/2015, verificou-se que a Subsecretaria de Microcrédito apurou a existência de irregularidades na concessão de microcréditos na carteira de crédito do servidor Agente 01, Mat. 163.717-7, com posterior confirmação de fraude em diversas concessões de recursos provenientes do FUNGER.

Nesse sentido, a Subsecretaria de Microcrédito encaminhou Relatório com resultados sobre as apurações com levantamento de informações até 18/08/2015, referentes a cada contrato, que confirmou a veracidade ou não de reconhecimento de firmas junto aos cartórios, bem como a existência ou não dos empreendimentos decorrente do resultado de visitas realizadas. No quadro a seguir apresentam-se as informações encontradas. Os dados sobre a posição dos cartórios que estiverem em branco estão pendentes de respostas.

MAPA DE LEVANTAMENTO DE DOCUMENTOS				
Contrato nº.	Formulário de Visitas	Posição do Cartório sobre reconhecimento de firmas e/autenticações	Verificação de existência do empreendimento	Processo da concessão
07/00898	Ok	Resposta Pendente	Existiu	430.002.850/2014
07/01203	Ok	Confere	Não Tem	430.000.442/2013
08/00672	Ok	Resposta Pendente	Não Tem	430.000.752/2014
08/01041	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.105/2014
08/01042		Fraude	Não Existe	430.000.101/2014
08/01043	Ok	Aut.Br. Sol 13/07/15	Não Existe	430.000.103/2014
08/01044	Ok	Aut.Br. Sol 13/07/15	Não Existe	430.000.127/2014
08/01045	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.104/2014
08/01046	Ok	Aut.Br. Sol 27/07/15	Não Existe	430.000.120/2014
08/01047	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.118/2014
08/01169	Não Encontrado	Fraude	Existiu	430.000.189/2014
08/01315	Ok	Fraude	Não Tem	430.000.849/2014
08/01322	Ok	Fraude	Endereço Não Existe	430.000.428/2014
08/01324	Não Encontrado	Fraude	Não Existe	430.000.846/2014
08/01334	Ok	Fraude	Endereço Não Existe	430.000.847/2014
08/01335	Não Encontrado	Fraude	Não Existe	430.000.961/2014
08/01338	Ok	Fraude	Endereço Não Existe	430.000.425/2014
08/01394	Ok	Fraude	Endereço Não Existe	430.000.554/2014
08/01396	Ok	Fraude	Endereço Não Existe	430.000.415/2014
08/01397	Verificar	Fraude	Não Existe	430.000.731/2014
08/01465	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.912/2014
08/01466	Ok	Resposta Pendente	Endereço Não Existe	430.001.356/2014
08/01468		Resposta Pendente	Não Existe	430.000.736/2014



MAPA DE LEVANTAMENTO DE DOCUMENTOS				
Contrato nº.	Formulário de Visitas	Posição do Cartório sobre reconhecimento de firmas e/autenticações	Verificação de existência do empreendimento	Processo da concessão
08/01511	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.956/2014
08/01512	Verificar	Resposta Pendente	Não Existe	430.001.285/2014
08/01513	Verificar	Resposta Pendente	Não Existe	430.001.286/2014
08/01532	Verificar	Resposta Pendente	Não Existe	430.000.426/2014
08/01553	Verificar	Resposta Pendente	Existiu	430.000.732/2014
08/01597	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.411/2014
08/01600	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.548/2014
08/01638	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.955/2014
08/01643	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.948/2014
08/01647	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.942/2014; 430.000.982/2012
08/01649	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.952/2014
08/01650	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.947/2014
08/01652	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.824/2014
08/01662	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.440/2014
08/01668	Ok	Resposta Pendente	Não Tem	430.000.951/2014
08/01695	Ok	Resposta Pendente	Endereço Não Existe	430.001.357/2014
08/01699	Ok	Resposta Pendente	Não Existe	430.000.815/2014
08/01700	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.816/2014
08/01705	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.817/2014
08/01772	Ok	Resposta Pendente	Não Existe	430.001.362/2014
08/01775	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.950/2014
08/01777	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.953/2014
08/01782	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.549/2014
08/01783	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.550/2014
08/01785	Ok	Fraude	Endereço Não Existe	430.000.437/2014
08/01855	Verificar	Resposta Pendente	Não Existe	430.001.363/2014
08/01858	Não Encontrado	Fraude	Não Existe	430.000.819/2014
08/01861	Não Encontrado	Resposta Pendente	Não Existe	430.001.331/2014
08/02052	Verificar	Fraude	Não Existe	430.000.886/2014
08/02068	Verificar	Resposta Pendente	Não Existe	430.001.340/2014
08/02070	Não Encontrado	Fraude	Não Existe	430.000.885/2014
08/02071	Não Encontrado	Fraude	Não Existe	430.000.884/2014
08/02072	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.883/2014
08/02073	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.882/2014 -
08/02230	Não Encontrado	Fraude	Não Existe	430.000.926/2014
08/02239	Não Encontrado	Fraude	Não Existe	430.000.919/2014



MAPA DE LEVANTAMENTO DE DOCUMENTOS				
Contrato n.º	Formulário de Visitas	Posição do Cartório sobre reconhecimento de firmas e/autenticações	Verificação de existência do empreendimento	Processo da concessão
08/02267	Não Encontrado	Fraude	Não Existe	430.000.922/2014
08/02274	Verificar		Não Existe	430.001.361/2014
08/02292	Não Encontrado	Fraude	Não Existe	430.000.915/2014
08/02297				
08/02298	Verificar		Não Existe	430.001.330/2014
08/02303	Verificar		Não Existe	430.001.329/2014
08/02305	Não Encontrado	Fraude	Não Existe	430.000.905/2014
08/02306	Não Encontrado	Fraude	Não Existe	430.000.906/2014
08/02308	Ok	Fraude	Não Existe	430.000.354/2014
08/02309	Não Encontrado	Fraude	Não Existe	430.000.451/2014
08/02310	Não Encontrado	Fraude	Não Existe	430.000.466/2014
08/02311	Não Encontrado	Fraude	Não Existe	430.000.400/2014
08/02312	Não Encontrado	Fraude	Não Existe	430.000.299/2014

Apresenta-se a seguir a situação dos contratos pendentes de pagamento referentes ao Agente 01:

Quantidade de contratos pendentes	Valor total dos contrato	Saldo devedor total dos contratos	Situação dos contratos
75	716.786,19	1.574.157,94	- A maioria dos contratos está com todas as parcelas pendentes de pagamentos; - Há contratos em que foram pagas parcelas. - A maioria dos contratos foi transferida para a dívida ativa.

### 2.1.2 Concessão de microcréditos com informação de endereços inexistentes e/ou não pertencentes aos tomadores de recursos do FUNGER

Em decorrência de visitas *in loco*, realizadas por Esta Equipe de Auditoria, em endereços pré-selecionados, constataram-se falhas que indicam também a existência de fraudes nos contratos intermediados pelo Agente de Crédito 02. Adicionalmente, ressalta-se que os beneficiários desses empréstimos com endereços inexistentes não quitaram nenhuma parcela.

A seguir são expostas as situações encontradas, nos processos de concessão e respectivos relatórios de acompanhamento, referentes a contratos selecionados por amostragem.

Ficou constatado ao ser feita análise de processos de concessão de empréstimos que um dos critérios para liberação é a comprovação de endereço residencial, o que geralmente é feito mediante a apresentação de cópia de fatura de contas de consumo de água, energia elétrica ou telefone. Como nas vistorias *in loco* não foram encontradas as residências identificadas nas faturas



emitidas pelas concessionárias de água, energia elétrica e telefone, leva-se a suspeição de que estes documentos foram adulterados/falsificados no campo do endereço do tomador do empréstimo. Nessa condição foram identificadas as concessões a seguir, contendo os dados abaixo:

**a) Endereço com rua inexistente**

Consta do processo de concessão nº 430.000.092/2009 no Espelho de Cadastro Completo a liberação do empréstimo pelo Agente de Crédito e tendo como comprovante de endereço apresentado a cópia da conta mensal emitida pela CAESB, referente ao mês de fevereiro/2009, fl. 1171, com carimbo de autenticação do Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF. Porém na visita *in loco* ao endereço ficou certificado a inexistência da residência, uma vez que na localidade visitada a numeração das ruas termina no nº 27.

**b) Endereço com numeração de conjunto inexistente**

No processo de concessão nº 430.000.092/2009 consta o Espelho de Cadastro Completo contendo como comprovante de endereço uma cópia da conta mensal emitida pela CAESB, referente ao mês de fevereiro/2009, fl. 876, com carimbo de autenticação do Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF. Na visita realizada no local citado ficou constatada a inexistência do endereço, pois não existe o “Conjunto 21” na Quadra 102.

**c) Endereços com números de casas inexistentes**

**c.1) São Sebastião**

No processo de concessão nº 430.000.092/2009 consta o Espelho de Cadastro Completo, contendo como comprovante de endereço apresentado uma cópia da conta mensal emitida pela CAESB, referente ao mês de fevereiro/2009, fl. 1137, com carimbo de autenticação do Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF. Na visita ao local indicado ficou constatado que embora fosse identificada a Rua 56A, não foi encontrada a casa 13, pois a numeração das residências era de 10 em 10, seja par ou ímpar. No site dos Correios, no Busca por CEP, ao pesquisar o endereço temos como resultado “Logradouro não encontrado”.

**c.2) Guará II**

O processo de concessão nº 430.000.301/2008 contém, no Espelho de Cadastro Completo, cópia do comprovante de endereço por meio da fatura emitida pela CEB, referente ao mês de outubro/2008, fl. 1292, **sem qualquer tipo de autenticação**. Na visita *in loco* e informações obtidas na vizinhança revelaram que a última casa da QE-17 é a de número 48 e, portanto a casa de número 79 é inexistente.



### c.3) Sobradinho

Também o processo de concessão nº 430.000.141/2008 contém no Espelho de Cadastro Completo cópia do comprovante de endereço por meio da fatura emitida pela CAESB, referente ao mês de agosto/2008, fl. 1205, autenticada no Cartório do 10º Ofício de Ceilândia – DF. Na vistoria realizada na Quadra 16, Conjunto E, comprovou-se que existem somente casas de numeração ímpar e até o número 15 no citado Conjunto, portanto inexistente casa de número 18, conforme documentado.

### **d) Concessão de microcréditos para tomadores não residentes nos endereços indicados na proposta**

Nos processos de concessão e relatórios de acompanhamento, constatou-se nas análises de processos que um dos critérios para liberação é a comprovação de endereço residencial por meio de cópia de fatura de contas de consumo de água ou de energia elétrica. Em vistorias *in loco*, alguns endereços, embora encontrados, não foram identificados como residência oficial do tomador do empréstimo.

Em consonância com a documentação contida nos processos de concessão de microcréditos, em especial no Espelho de Cadastro Completo, a liberação do empréstimo pelo Agente de Crédito baseou-se no comprovante de endereço apresentado sob a forma de cópia da conta mensal emitida pelas concessionárias de água e energia elétrica do DF, geralmente contendo carimbo de autenticação de Cartório de Brasília-DF. Nas visitas *in loco* aos endereços consignados ficaram constatadas as seguintes situações:

- a) Que o tomador não residia na residência indicada, a qual pertence à ex-esposa;
- b) Que o tomador jamais residiu na residência, abandonada e frequentada por moradores de rua;
- c) No caso mais comum, que os tomadores jamais residiram na casa ou atuaram no comércio local, sendo pessoas desconhecidas dos vizinhos que moram há mais de dez anos nos locais visitados.

Assim, na operação de concessão de empréstimos e financiamentos deixaram de serem cumpridas as exigências contidas nos incisos IV e VII do art. 15 do Decreto nº 25.745/2005, quanto à identificação e conferência dos dados pessoais dos solicitantes de crédito, haja vista que não houve visitas de pré-concessão de crédito e/ou pós-crédito, que confirmaria as irregularidades constantes nos endereços informados na proposta..

Os empréstimos relativos aos endereços inexistentes de tomadores de crédito referem-se ao Agente 02 e não foi quitada nenhuma parcela, o que nos leva a considerar a existência de empréstimos concedidos de forma fraudulenta.

Apresenta-se a seguir a situação dos contratos pendentes de pagamento, referentes ao Agente 02:





Quantidade de contratos pendentes	Valor total dos contrato	Saldo devedor total dos contratos	Situação dos contratos
92	657.373,85	1.258.523,61	- A maioria dos contratos está com todas as parcelas pendentes de pagamentos; - Há contratos em que foram pagas parcelas. - A maioria dos contratos foi transferida para a dívida ativa.

### Causas

- Ausência de segregação de funções.
- Fragilidade na exigência, verificação e na comprovação de requisitos para a concessão de créditos.

### Consequências

- Prejuízo ao erário Distrital;
- Concessão de créditos a tomadores que não preenchem os requisitos legais.

### Recomendações

1. Comunicar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e/ou Polícia Civil do Distrito Federal sobre as fraudes já confirmadas, para as providências investigativas e judiciais cabíveis;
2. Instaurar processo correcional a fim de apurar responsabilidades de quem deu causa a ocorrência de fraudes nos referidos contratos de concessão de microcréditos;
3. Verificar junto aos cartórios vinculados a veracidade de autenticações e/ou de reconhecimentos de firmas dos documentos que deram suporte à instrução de concessão de créditos relacionados aos contratos provenientes do agente de crédito 02;
4. Estender as verificações às demais carteiras de agentes de créditos, para confirmar a ocorrência de possíveis fraudes;
5. Implantar mecanismos de controle para evitar a ocorrência de concessão de empréstimos/financiamentos fraudulentos.

## 2.2 – FRAGILIDADE NOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO E DE CONTROLE DE MICROCRÉDITOS

### Fato

O Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF unidade vinculada a Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, e regulamentado pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, é a Unidade



responsável por conceder empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores econômicos formais e informais, urbanos e rurais, por meio de crédito para Capital de Giro, custeio e investimento. Objetiva o apoio e financiamento a empreendedores econômicos, urbanos e rurais, com vistas a contribuir para o incremento do nível de ocupação, emprego e renda no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – RIDE/DF.

As atividades do FUNGER, segundo regimento interno constante do sítio da Secretaria de Trabalho, são estruturadas nas seguintes Unidades: 3 Subsecretaria de Microcrédito - SM 3.1 Diretoria de Microcrédito - DIM 3.1.1 Gerência de Concessão de Microcrédito - GCM 3.1.1.1 Agência de Microcrédito – Plano Piloto - AMPP 3.1.1.2 Agência de Microcrédito – Taguatinga - AMTAG 3.1.2 Gerência de Monitoramento e Recuperação de Crédito - GMRC 3.2 Diretoria de Gestão de Fundos - DIGEF 3.2.1 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEOFIN 3.2.2 Gerência de Contratos e Convênios - GECONV.

Os recursos do FUNGER/DF, conforme previsão contida no art. 3º do Decreto nº 25.745, de 11/04/2005, serão destinados, além de outros empregos, à concessão de empréstimos e financiamentos a microprodutores urbanos ou rurais, artesãos, prestadores de serviços autônomos, feirantes, empreendedores do setor informal, cooperativas, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, profissionais recém-formados, entre outros. Nesse sentido, os critérios de operacionalização do Programa de Microcrédito do FUNGER/DF estão normatizados na Resolução nº 54, de 24/07/2014, do Conselho de Administração do Fundo, alterada pela Resolução 55/2015.

A concessão dos microcréditos aos interessados segue um fluxo obrigatório de etapas, especificadas por documento intitulado “ETAPAS DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO COM RECURSOS DO FUNGER/DF”. Tal documento encaminhado pela Diretoria de Microcréditos da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo-SETRAB em 13/05/2015 via e-mail, cujas etapas estão resumidas a seguir:

- **Etapa 1:** Realização de inscrição pelos interessados nos empréstimos nas Agências de Microcrédito de Taguatinga e Plano Piloto, com apresentação dos documentos: CPF/RG, CNPJ e Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Fazenda/DF, dos proprietários e da empresa, e CPF do avalista, além do comprovante de residência;
- **Etapa 2** – Verificação Cadastral por meio de consulta na SERASA;
- **Etapa 3** – Visita ao empreendimento pelo Agente de Crédito, coletando informações/documentos para subsidiar a análise de concessão de crédito;
- **Etapa 4** - Verificação do enquadramento do proponente pelo Agente de Crédito, com emissão de parecer de viabilidade econômica com indicação de valor e prazos da contratação,



e encaminhamento ao Chefe da Agência que, após a verificação de enquadramento da proposta e análise do parecer, encaminha ao Pré-Comitê;

- **Etapa 5** – O Pré-Comitê, composto pelo Gerente do Programa, Chefes de Agência e Agentes de Crédito, realiza a revisão final da documentação e verifica a coerência da análise das propostas em relação aos critérios de enquadramento, normas legais e legislação do programa de microcrédito;

- **Etapa 6** – O Comitê de Crédito, composto por representantes da SETRAB, Banco de Brasília – BRB, e Emater-DF; aprova, rejeita ou, por algum motivo, sobresta a proposta, quando a proposta é devolvida ao Agente de Crédito para ajustá-la conforme a decisão do Comitê, e retorna novamente para julgamento. Nas reuniões do Comitê, secretariadas pela SETRAB que elabora as atas, as propostas da carteira urbana são relatadas por um servidor da Secretaria de Trabalho, enquanto que as da carteira rural por um servidor da EMATER-DF;

- **Etapa 7**- Realização de entrega dos Contratos e Carnês de Pagamento aos novos empreendedores, bem como proceder às orientações necessárias para a efetivação do empréstimo em uma agência do BRB, e a utilizar corretamente os recursos, e pagamento das prestações em dia para evitar penalidades, como inclusão na SERASA e na dívida ativa do GDF;

- **Etapa 8** – Fase de contratação final. O proponente e avalistas reconhecem as assinaturas do contrato em cartório e procede-se a abertura de conta corrente em uma agência do BRB, devolvendo duas vias na Agência de Microcrédito junto com os números de Agência e de Conta do BRB. Assinadas as vias do contrato, a SETRAB encaminha uma via para o BRB e arquiva a outra via. Em data agendada o BRB irá creditar os recursos aprovados na conta corrente do tomador;

- **Etapa 9** - Verificação da aplicação dos recursos, realizada pelo Agente de Crédito, após decorridos pelo menos 30 dias da data da contratação do empréstimo, para certificar se o tomador está utilizando os recursos de acordo como a proposta de crédito aprovada;

- **Etapa 10** – Ações de cobrança quando forem detectados atrasos de pagamento, realizando ação de cobrança correspondente ao fato verificado: uma ligação telefônica de cobrança ao tomador e/ou avalista, uma visita ao tomador e/ou avalista, ou uma solicitação de inclusão em órgão de proteção ao crédito, sendo que esta deve ser efetivada após o décimo-quinto dia de atraso no pagamento de alguma parcela. A inscrição na dívida ativa do GDF é realizada pela Gerência de Monitoramento e Recuperação de Crédito a partir do 45º dia de atraso no pagamento da parcela.

Foi solicitada ao FUNGER/DF a situação atualizada dos empréstimos realizados com o acompanhamento da Diretoria de Microcrédito/SETRAB, sendo fornecidos os dados constantes do quadro abaixo.

CARTEIRA GERAL (PROSPERA + ANTIGA)	Nº. DE CONTRATOS	VALOR TOTAL
PRESCRITOS (a)	1.068	3.003.088,09
AJUSTE DE LINHAS DE CONTRATOS PRESCRITOS COM DUAS MODALIDADES - giro e investimento (b) (*)	58	26.842.428,07
ENVIAR PARA A DÍVIDA ATIVA/ANO PRESCRICIONAL (c)	2	22.036,91
SERASA (d)	301	1.536.123,66



ADIMPLENTES (e)	1.241	10.178.699,59
<b>TOTAL GERAL (F)=(a+b+c+d+e)</b>	<b>2.670</b>	<b>41.582.376,32</b>
<b>TOTAL GERAL APÓS BAIXA DOS PRESCRITOS= (F-a-b)</b>	<b>1.544</b>	<b>11.736.860,16</b>
Vencidos até 30 dias	114	641.424,45
Contratos inadimplentes	189	1.558.160,57
% Inadimplência	12,24%	13,28%

**Observações:** (\*) Existem situações em que o contrato se repete por ter sido contratado em duas modalidades. A quantidade de contratos (58) é a quantidade de linhas ajustadas referente encargos e atualizações monetárias sobre os 1068 contratos, baseados em dados fornecidos pelo Sistema do BRB.

CARTEIRA PROSPERA	Nº DE CONTRATOS	VALOR TOTAL R\$
<b>TOTAL</b>	<b>1.421</b>	<b>11.047.512,55</b>
ADIMPLENTES	1.169	9.774.504,11
Vencidos até 30 dias	100	538.094,04
CONTRATOS INADIMPLENTES	152	734.914,40
% INADIMPLÊNCIA	10,70%	7%

CARTEIRA ANTIGA	Nº DE CONTRATOS	VALOR TOTAL R\$
<b>TOTAL APÓS BAIXA DOS PRESCRITOS</b>	<b>123</b>	<b>689.347,61</b>
ADIMPLENTES	72	404.195,48
Vencidos até 30 dias	14	103.330,41
CONTRATOS INADIMPLENTES	37	181.821,72
% INADIMPLÊNCIA	30,08%	26,38%

CONTRATOS TRANSFERIDOS / - DÍVIDA ATIVA DT REF : 30/04/2015

CARTEIRA ANTIGA	Nº DE CONTRATOS	VALOR TOTAL R\$
CONTRATOS EM DÍVIDA ATIVA	2.271	38.937.282,68

Fonte: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, DE 01/05/2015- 02.01.40 GTD - CREDITRABALHO - GTDRE05

**Diante desses dados, extrai-se que 1.068 contratos inadimplentes foram prescritos, totalizando R\$ 3.003.088,09 de prejuízo,** referente ao saldo de valor principal sem considerar os encargos, juros, multa e atualização monetária porventura incidentes.

Em face do grande número de informações contidas nas tabelas acima, preliminarmente foi solicitado por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2015:

- Relação de agentes de créditos dos anos 2007 a 2014;
- Relação de créditos que estão na situação de inadimplentes;
- Relação de apuração anual de comitês de crédito/operações contratadas dos anos 2007 a 2014;
- Relação de créditos aprovados, detalhando cada contrato/tomador dos anos 2012 a 2014;
- Relação de créditos aprovados por regionalização dos anos 2007 a 2014;
- Relação de créditos aprovados com valores concedidos acima da primeira faixa de progressividade;
- Relação contendo empréstimos concedidos que não tiveram o emprego correto do recurso na finalidade proposta.



Com base nas diversas relações apresentadas foram selecionadas, por amostragem, as concessões de crédito que atendiam os seguintes requisitos:

- a) Que foram transferidos para a dívida ativa;
- b) Em atraso e em dívida ativa;
- c) Contratos ativos acima da progressividade;
- d) Contratos de créditos concedidos sem comprovação de aplicação de recursos na finalidade proposta.

Para realizar o referido trabalho, ainda levou-se em consideração, para a seleção da amostragem, contratos da carteira de diversos agentes de crédito e especificamente da Carteira nº 44, do Agente 02, Mat.163.663-4, com as seguintes condições:

- a) Contratos urbanos nas modalidades Investimento e Capital de Giro;
- b) Contratos da zona rural na modalidade investimento;
- c) Contratos em dívida ativa sem nenhuma parcela paga;
- d) Contratos de valores com maior relevância;
- e) Contratos com apenas uma parcela paga e em dívida ativa.

Foram então realizadas por esta Equipe de Auditoria, acompanhada por servidores da Subsecretaria de Microcrédito da SETRAB, vistorias *in loco* nos endereços selecionados, sendo constatadas as seguintes falhas decorrentes da concessão de microcréditos:

### **2.2.1 Ausência de segregação de função**

A segregação de funções é princípio básico de controle interno e consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, aprovação, e registro. É essencial na prevenção contra fraudes evidenciadas no presente trabalho de auditoria.

Em sentido contrário ao princípio de segregação de função, observou-se que o mesmo agente de crédito tem responsabilidades de realizar as seguintes atividades:

- conferir a documentação de comprovação de endereços e de identificação pessoal a partir da entrega da documentação pelo interessado na Agência de Microcrédito onde o mesmo atua;
- pré-agendar e realizar as visitas de pré-concessão;
- analisar e preparar a proposta com enquadramento do proponente e parecer de viabilidade econômica, indicando o valor e prazos a serem contratados;
- compor o pré-comitê que tem a função de realizar uma última revisão na documentação e na coerência da análise das propostas;
- realizar visita pós-concessão para verificar se o tomador utilizou ou está utilizando os recursos em conformidade com a proposta de crédito aprovada;
- acompanhar sistematicamente sua carteira de clientes e realizar ações de cobrança.



Nesse sentido, a segregação de funções pode diminuir erros/omissões/fraudes antes da liberação do recurso e/ou identificá-las de forma mais célere nas visitas de acompanhamento, além de poder mitigar desvios de finalidade na aplicação dos recursos liberados, no cumprimento do contido nos incisos IV e VII do art. 15 do Decreto nº 25.745/2005, inclusive com a visita preliminar antes da liberação do recurso, para confirmar a existência do empreendimento e/ou endereço residencial do tomador, fosse realizada por servidores diversos do agente responsável pela instrução do processo de concessão de crédito.

### **2.2.2 Concessão de créditos com informação de endereços inexistentes**

Observou-se que um dos critérios para liberação de microcréditos do FUNGER é a comprovação de endereço residencial que é realizada nos processos de concessão de empréstimos mediante a apresentação de cópia de fatura de contas de consumo de água, energia elétrica ou telefone.

Mediante visita em alguns endereços que constam de processos de concessão, não foram encontrados os endereços residenciais constantes de faturas emitidas pelas concessionárias de água, energia elétrica e telefone, o que leva a suspeição de que estes documentos foram adulterados/falsificados no campo do endereço do tomador do empréstimo. Nessa condição, foram identificados **endereços com rua inexistente, com numeração de conjunto inexistente, com números de casas inexistentes.**

Além disso, constatou-se que houve a **concessão de recursos para pessoas que não residiam à época da contratação do empréstimo/financiamento nos endereços indicados nas propostas.**

Adicionalmente, ressalta-se que esses empréstimos relativos aos endereços inexistentes de tomadores de crédito referem-se à Carteira do Agente 02.

Assim, na operação de concessão de empréstimos e financiamentos deixaram de serem cumpridas as exigências contidas nos incisos IV e VII do art. 15 do Decreto nº 25.745/2005, quanto à identificação e conferência dos dados pessoais dos solicitantes de crédito, haja vista que não houve visitas de pré-concessão de crédito e/ou pós-crédito, que confirmaria as irregularidades constantes nos endereços informados na proposta.

### **2.2.3 Fragilidade na exigência de comprovação de endereços e demais documentos a serem apresentados pelos tomadores de recursos do FUNGER**

Na fase inicial de inscrição dos interessados nos empréstimos nas Agências de Microcrédito é exigida do proponente a comprovação de endereço de sua residência mediante a apresentação de cópia da conta de água, energia elétrica ou de telefone emitida por concessionárias, ou por contratos de aluguel com firmas reconhecidas em cartório, juntamente com contas de água, luz, telefone, além de outros documentos necessários para inscrição no



Programa: - CPF/RG dos proprietários da empresa, - CNPJ da empresa e - CPF do avalista e - Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Fazenda/DF, dos proprietários e da empresa. No entanto, constatou-se que não há normatização/padronização sobre o rol de documentos que devem ser apresentados pelos tomadores de recursos junto ao FUNGER e compor o processo de concessão.

Além disso, observou-se que a exigência de comprovantes de endereço é apenas quanto à residência do tomador, sendo que para melhor gestão e fiscalização dos recursos disponibilizados, deveria ser exigido também o comprovante de endereço do estabelecimento, se for o caso, onde situa-se a atividade e/ou comércio.

Nas vistorias realizadas, em alguns casos, a localização de endereço comercial ficou quase impraticável, só sendo possível com a ajuda de vizinhos ou de avalistas. Outra dificuldade é quando o proponente não tem residência própria morando de aluguel ou em casa de parentes, sendo constante a mudança de endereços, sem que seja obrigatória a atualização cadastral nas Agências de Microcrédito. Tal medida deveria ser exigida com previsão de pena pelo descumprimento, haja vista a necessidade de vistorias de checagem aos empreendimentos que são realizadas pelos Agentes de Crédito para comprovar a efetividade da atividade desenvolvida pelo tomador de recursos.

#### **2.2.4 Deficiência na fiscalização para comprovação da aplicação de recursos do FUNGER**

Conforme evidenciado nas etapas de concessão de microcréditos, o agente de crédito elabora apenas um relatório após as visitas de acompanhamento para verificação do uso regular dos recursos. Constatou-se que não consta nos autos/relatórios cópias dos documentos fiscais e/ou fotografias dos investimentos realizados, para fiel comprovação dos gastos com máquinas e equipamentos adquiridos, benfeitorias realizadas com obras, reformas, etc. Dessa forma, a fiscalização realizada pela SETRAB, que visa acompanhar e avaliar os empreendimentos financiados para verificar o cumprimento dos objetivos do FUNGER/DF, é deficiente, conforme, por exemplo, Contratos nº 2008/01807, 2013/00985, 2014/00299, 2014/00583, em desobediência ao disposto no inciso VII do art. 15 do Decreto nº 25.745/2005 c/c art. 9º da Resolução nº 54, de 24/07/2014. Nesse sentido, citam-se as seguintes inadequações:

a) Contrato 2008/01807: a tomadora mudou-se do endereço há mais de 4 anos, nunca exerceu as atividades de comércio de tecidos, roupas, etc, e que o marido sempre atuou em atividades de oficina mecânica;

b) Contrato 2013/00985: foram obtidas informações com o próprio tomador que diz ter pago 2 parcelas, cessou as atividades em novembro 2014 por falta de clientes; revendeu a máquina de costura;

c) Contrato 2014/00299: Não houve aplicação dos recursos no objeto pretendido. Afastou-se das atividades de salão de beleza em março/2014;

d) Contrato 2014/00583: conforme informações do próprio tomador, pagou 2 parcelas e está inscrito na dívida ativa, não comprovou a aplicação dos recursos, pois relata ter





revendido os bens/produtos adquiridos. Endereço do empreendimento divergente do informado no contrato de concessão.

Ademais, verificou-se que nem todos os locais indicados pelos proponentes recebem as visitas de acompanhamento, para comprovar a aplicação de empréstimos/financiamentos, bem como acompanhar e avaliar os empreendimentos financiados visando ao cumprimento dos objetivos do FUNGER/DF, aumentando os riscos de possíveis irregularidades no uso dos recursos do Fundo. Assim se não houver visitas de acompanhamentos aos tomadores, após a concessão de recursos, além de dificultar a avaliação do cumprimento dos objetivos do Fundo também impossibilita avaliar a regular aplicação dos recursos e impedir o inadimplente de realizar novos contratos de empréstimos ou financiamentos com recursos do FUNGER/DF, conforme § 2º do art. 9º da Resolução nº 54, de 24/07/2014 e inciso VII do art. 15 do Decreto nº 25.745, de 11/04/2005.

### **2.2.5 Ausência de dados estatísticos sobre o atingimento dos objetivos do FUNGER**

Conforme art. 1º do Decreto nº 25.745/2005, o FUNGER/DF, instituído pela Lei Complementar nº 704, de 18/01/2005, tem por objetivo o apoio e financiamento a empreendedores econômicos, urbanos e rurais, **com vistas a contribuir para o incremento do nível de ocupação, emprego e renda no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – RIDE/DF.**

Conforme as etapas de concessão de crédito, as visitas realizadas pelos agentes de crédito são preliminarmente agendadas em dias e horários pré-definidos com o tomador dos créditos, e deveriam ser efetivadas antes da concessão dos recursos para elaboração de laudos técnicos de viabilidade econômica, bem como depois para acompanhar e avaliar os empreendimentos financiados, visando ao cumprimento dos objetivos do FUNGER/DF.

No entanto, observou-se que não há dados efetivos sobre a manutenção e atingimento dos objetivos do FUNGER, em relação a cada tomador/empreendedor beneficiado com recursos do Fundo, no sentido de poder mensurar a efetividade do programa com a contribuição para o incremento do nível de ocupação, emprego e renda, bem como a verificar a situação posterior de cada beneficiário em relação à continuidade de seus negócios (se mantém o negócio, quantos empregos foram criados, teve aumento de receitas, expandiu o negócio, por quanto tempo exerceu a atividade que teve suporte financeiro do Fundo, se encerrou suas atividades).

Nesse sentido, a Equipe de Auditoria realizou vistoria em alguns estabelecimentos do Shopping Popular do Plano Piloto com vistas a constatar o efetivo empenho e desempenho do tomador no investimento, e constatou-se que ocupantes de Box não mais ocupavam o local preliminarmente destinado, ou tinham trocado por outro Box, ou ainda mantinham o Box fechado para comercializar produtos nas ruas, referente Contratos nº 2008/02012, 2009/0107, e 2009/0105. Além disso, verificaram-se em outros contratos diversas situações de tomadores de recursos que





havia encerrados suas atividades ou nem mesmo as desempenharam após a concessão do financiamento/empréstimos, empregando os recursos em objetos diversos dos propostos.

Assim, não está sendo atendido o disposto no Inciso VII do art. 15 c/c alínea g, Inciso II do art. 16 do Decreto nº 25.745/2005.

### **Causas**

- Ausência de segregação de função;
- Falta de normatização sobre documentação a ser apresentada para a concessão de recursos do FUNGER;
- Ausência de acompanhamento efetivo junto aos proponentes e/ou aos tomadores de recursos do Fundo.

### **Consequências**

- Fraudes;
- Inadimplência na concessão de microcréditos,
- Prejuízo ao erário do Distrito Federal;
- Falta de mensuração efetiva do cumprimento dos objetivos do FUNGER, bem como de seus impactos.

### **Recomendações**

1. Instaurar processo correicional para apuração de responsabilidades de quem deu causa à prescrição de créditos concedidos com recursos do FUNGER;

2. Instaurar Tomada de Contas Especial em desfavor dos agentes públicos que deram causa as prescrições dos empréstimos concedidos e não pagos, provenientes de recursos do FUNGER;

3. Editar normas abrangendo:

3.1 a atribuição de responsabilidades específicas com segregação de funções no processo de concessão e controle de microcréditos, inclusive para que o endereço residencial e comercial do tomador do empréstimo/financiamento seja vistoriado por servidor diferente daquele que realiza a coleta/identificação dos dados do proponente para instrução processual, tanto nas etapas de pré-concessão quanto na pós-concessão (checagem de aplicação dos recursos e coleta de dados para avaliar cumprimento dos objetivos do FUNGER);

3.2 a obrigatoriedade de apresentar comprovantes de endereço originais, tanto residencial quanto comercial do proponente, bem como a atualização do endereço junto às Agências de Microcrédito, em caso de mudança e/ou comunicação de encerramento das atividades comerciais/serviços, haja vista que atualmente só é exigido o comprovante de residência do tomador;



2.3 a padronização de documentação que deve ser apresentada pelo tomador dos recursos e compor o processo de concessão;

2.4 a possibilidade de prever a aplicação de multa, além da devolução dos recursos com os respectivos juros devidos, quando não houver a aplicação do recurso no objeto proposto;

3. realizar visitas pós-créditos com coleta de dados que possibilite acompanhar e avaliar os empreendimentos financiados, visando ao cumprimento dos objetivos do FUNGER/DF com mensuração quanto à contribuição para o incremento do nível de ocupação, emprego e renda no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – RIDE/DF.

### **3 - CONTROLE DA GESTÃO**

#### **3.1 - RECOMENDAÇÕES NÃO ATENDIDAS CONSIGNADAS NOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA DOS EXERCÍCIOS DE 2010, 2011, 2012 E 2013**

##### **Fato**

Foi requerido por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2015-DISEG/CONAS/SUBCI/STC, de 13/05/2015, as providências tomadas pela Subsecretaria de Microcrédito no âmbito de FUNGER/DF em relação às recomendações relativas às falhas/irregularidades contidas nos Relatórios Finais de Auditoria da Tomada de Contas Anual dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, pertinentes à gestão de microcréditos.

Por meio de despacho, os titulares da Diretoria de Gestão de Fundos e Subsecretaria de Microcrédito da atual Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo prestaram as seguintes informações transcritas a seguir:

Em atendimento às recomendações dadas nas falhas/irregularidades contidas nos relatórios anteriores, pertinentes à gestão de crédito, referentes aos exercícios de 2010 a 2013, informamos as providências tomadas por esta Subsecretaria de Microcrédito no âmbito do Fundo para Geração de Emprego e Renda – FUNGER/DF:  
(...)

##### **EXERCÍCIO 2011**

###### **2.1 - PREJUÍZO NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

###### **Recomendações:**

- a) Adotar medidas administrativas para proceder a inscrição de créditos em atraso em dívida ativa não tributária para evitar sua prescrição;
- b) Adotar medidas para adequar a estrutura administrativa da Gerência de Planejamento e Monitoramento da SETRAB/DF, avaliando a possibilidade de remanejar servidores e, ainda, fazendo gestão junto a Secretaria de Administração Pública no caso de necessidade comprovada de realização de concurso público.

##### **Providência tomada:**



Quanto a alínea “a” não foram listadas as providências tomadas à época para proceder a inscrição de créditos em atraso em dívida ativa não tributária para evitar sua prescrição.

Relativo a alínea “b” a Unidade informa que foi autuado em 2013, o Processo Administrativo nº 430.000.724/2013, que trata da abertura de concurso público, e que foi “(...) enviado à SEAP, que enviou à SETRAB a Circular nº 16/2014, de 28/05/2014, informando que procedeu a autuação do Processo Administrativo nº 414.000.135/2014 que propõe a realização de Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental.” Recomendação não atendida, pois o setorial ainda carece de funcionários estando na espera de remanejamento ou preenchimento de vagas por concurso público.

## **7.2 - EXISTÊNCIA DE GRANDE QUANTIDADE DE CONTRATOS INADIMPLENTES**

### **Recomendações:**

- a) Instituir plano para recuperação de créditos, envolvendo, se for o caso, o BRB, a PGDF e a Secretaria de Estado de Fazenda;
- b) Implementar medidas que avaliem a capacidade de êxito do negócio e de pagamento do tomador de empréstimo antes da sua concessão.

### **Providência tomada:**

Não foram listadas as providências para a recuperação de créditos e medidas de avaliação da capacidade de êxito e pagamento dos empréstimos, tomadas no exercício de 2011.

## **EXERCÍCIO 2012**

### **1.1 - PRESCRIÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS COM RECURSOS DO FUNGER DECORRENTE DA FALTA COBRANÇA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Recomendações:** Em face das providências adotadas pela Unidade, permanecem as recomendações abaixo emanadas do Relatório Preliminar de Auditoria nº 14/2013-CONT/STC até a comprovação da efetividade das ações/medidas tomadas pela Unidade auditada:

- a) Proceder ao levantamento dos contratos em vias de prescrever, adotando medidas administrativas para sua cobrança, e se for o caso, proceder a inscrição de créditos em atraso em dívida ativa não tributária para evitar sua prescrição;
- b) instaurar processo correccional para apuração de responsabilidades de quem deu causa à prescrição dos créditos; e
- c) submeter os autos à Subsecretária de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE em desfavor dos agentes públicos que deram causa as prescrições dos empréstimos concedidos e não pagos, nos termos da Resolução nº 102/98-TCDF.

### **Providência tomada:**

Em relação à alínea “a”, foi informado que foram criados Grupos de Trabalho com a finalidade de encaminhamento dos devedores para inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública do DF, evitando a prescrição, conforme demonstrado no quadro-resumo a seguir:

Em cumprimento a esta solicitação informamos que o período apurado é o de 1998 até 2010; a relação dos inadimplentes por período está no CD do Anexo X; a totalização geral está apresentada também no Anexo X; e o valor do prejuízo ano a ano está apresentado na tabela a seguir:



ANO DA ÚLTIMA PARCELA EM ABERTO	QUANTIDADE DE CONTRATOS PRESCRITOS	VALOR (R\$)
1998	1	97,13
1999	9	2.986,52
2000	65	79.923,29
2001	112	209.860,79
2002	153	284.334,89
2003	132	313.979,09
2004	145	317.678,87
2005	147	314.047,26
2006	159	705.741,77
2007	112	548.359,52
2008	31	213.767,28
2009	1	6.000,32
2010	1	6.311,36
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.068</b>	<b>3.003.088,09</b>

Para a comprovação da efetividade das ações/medidas tomadas é necessário complementar a apuração para os exercícios de 2011 a 2015.

Quanto às alíneas “b” e “c” foram descritas as seguintes ações tomadas:

Ao longo da execução dos trabalhos realizados por este último GT foi realizada uma reunião na sede da Controladoria-Geral do DF envolvendo servidores da SETRAB e auditores da Secretaria de Transparência e Controle.

(...)

Foi solicitado ainda pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, que esta SETRAB apresentasse a documentação necessária para a instrução do feito (período a ser apurado, relação/cadastro dos inadimplentes por período, valor do prejuízo ano a ano, etc).

Ainda não foi apresentada até a presente data informações sobre o resultado de processo correccional para apuração de responsabilidades de quem deu causa à prescrição dos créditos e nem sobre o início das apurações no âmbito de Tomada de Contas Especial.

## **2.1 - SALDOS INCONSISTENTES NAS CONTAS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS**

**Recomendação:** Reiteramos as recomendações contidas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 14/2013-CONT/STC, de 06/08/2013, no sentido de realizar, com a maior brevidade, levantamento de todos os empréstimos e financiamentos concedidos pelo FUNSOL e FUNGER/DF, efetuando a conciliação entre os valores informados pelo BRB como pagos e aqueles que compõem as contas contábeis 122310000 - Empréstimos



Concedidos, 122320000-Financiamentos Concedidos e 712350200-Financiamentos FUNGER, devendo ser procedidas com urgência às devidas regularizações contábeis, visando atender as citadas decisões do TCDF.

### **Providência tomada:**

Em relação à recomendação acima a Unidade assim se manifestou:

(...)

A Unidade de Gestão de Fundos executou, em 2012, por meio dos processos administrativos n<sup>os</sup> 430.001.212/2012, 430.000285/2013 e 430.000.812/2013, os seguintes procedimentos para as regularizações contábeis:

- i) Solicitou relatórios ao Banco de Brasília-BRB com as informações dos contratos quitados no período de maio/2010 a julho/2012 (processo administrativo n<sup>o</sup> 430.001.212/2012) para as devidas regularizações no SIGGO;
- ii) Iniciou, após a conferência de todos os contratos informados como quitados, as devidas baixas contábeis no SIGGO, totalizando até a presente data o valor de R\$ 13.884.406,78 (treze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e seis reais e setenta e oito centavos), conforme Notas de Lançamentos no sistema baixados por CPF/CNPJ na conta contábil - 8123502202 - FINANCIAMENTOS-FUNGER-AMORTIZADOS, e as Notas de Lançamentos n<sup>os</sup> 2013NL00092, 2013NL000461 e 2013NL000651 (vide Anexo XII);
- iii) Solicitou à Secretaria de Estado de Fazenda/Contabilidade Geral a criação de uma conta contábil de baixa de inscritos em Dívida Ativa, considerando que estes débitos não serão mais cobrados por esta SETRAB, mas pela Secretaria de Fazenda ou PGDF;
- iv) Regularizou na conta contábil – 812350205 – BAIXA DE INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA, o valor total de R\$ 3.092.481,38 (três milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) por CPF/CNPJ, conforme Notas de Lançamento n<sup>os</sup> 2013NL00355, 2013NL00408 e 2013NL00429 (vide Anexo XII);
- v) Iniciou, em novembro de 2013, as baixas contábeis dos contratos quitados (processo administrativo n<sup>o</sup> 430.000.812/2013) da nova fase do Programa de Microcrédito “Prospera” iniciada em maio/2012, após a reformulação da legislação do FUNGER. Foram baixados na conta contábil - 8123502202 - FINANCIAMENTOS-FUNGER-AMORTIZADOS, o valor total de R\$ 2.578.528,52 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) referentes aos contratos quitados de setembro/2012 a agosto/2013, conforme Notas de Lançamentos n<sup>os</sup> 499,501,508,518,552,556,561,573,580,595,647,650 e de setembro/2013 a março/2015, o valor total de R\$ 8.858.269,38 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme Notas de Lançamentos n<sup>os</sup> 2015NL00005, 2015NL00008, 2015NL00013, 2015NL00019, 2015NL00031, 2015NL00038, 2015NL00043, 2015NL00051, 2015NL00058, 2015NL00063, 2015NL00069, 2015NL00074, 2015NL00086, 2015NL00097, 2015NL00103, 2015NL00109, 2015NL00114, 2015NL00125, 2015NL00140 (vide Anexo XII).

Conforme demonstrado acima, e em atendimento às recomendações do Controle Interno, bem como às decisões do TCDF, informamos que já efetuamos as regularizações contábeis no valor total de R\$ 65.034.133,36 (sessenta e cinco milhões e trinta e quatro mil, cento e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

Por fim, salientamos que efetuar as regularizações que estão pendentes há anos requer um levantamento minucioso e cauteloso de todos os empréstimos e financiamentos que já foram amortizados/quitados, e confirmados pelos relatórios enviados e emitidos pelo BRB, como também, confirmação da Secretaria de Estado de Fazenda dos contratos que foram inscritos em Dívida Ativa do GDF.



### EXERCÍCIO 2013

#### 2.2-AUSÊNCIA DE AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DO PREJUÍZO APONTADO NO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 13/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC

**Recomendação:** Efetivar procedimentos para instauração de Tomada de Contas Especial pela SUTCE/STC em razão de prejuízos apontados nos últimos relatórios de contas, sob pena de responsabilização solidária.

#### **Providência tomada:**

Ainda por meio da resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/2015-DISEG/CONAS/SUBCI/STC, de 13/05/2015, foram prestadas as seguintes informações:

(...) informamos que em reunião ocorrida no dia 31 de março do corrente ano, na sede da Controladoria-Geral do DF, foi acordado que seria criado um Grupo de Trabalho por meio de uma Portaria Conjunta entre a SETRAB e a Controladoria-Geral, para atender o item 2.2, bem como o cumprimento do disposto no Art.20 da Instrução Normativa nº 05/2012-STC c/c Art. 1º da Resolução nº 102/98 – TCDF. Ressaltamos que já foram enviados à Controladoria-Geral os nomes dos servidores da SETRAB para publicação da Portaria do GT (vide Anexo XIII).

Adicionalmente, informamos no Anexo XIV alguns procedimentos e medidas adotadas nesta gestão para melhorar os aspectos de fiscalização, governança, transparência e controle das ações executadas no âmbito da Subsecretaria de Microcrédito. Destacam-se entre as medidas: i) a elaboração de novo Termo de Referência para a prestação de serviços financeiros ao Programa de Microcrédito e a operacionalização dos softwares de apoio à solução, desenvolvimento de novas funcionalidades, manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico para as fases de pré-cadastro, cadastro, concessão, acompanhamento, monitoramento, cobrança e trilhas de auditoria dos contratos; ii) elaboração do Regimento Interno da Subsecretaria de Microcrédito; iii) elaboração de minuta de Projeto de Lei para recuperação dos créditos do FUNGER encaminhados para a Dívida Ativa da Fazenda Pública do DF, nos moldes do Refis DF; iv) elaboração do Termo de Referência para contratar entidade para digitalizar todo o acervo de contratos da Subsecretaria de Microcrédito; v) elaboração de Manual de Operações com as informações de funcionamento do Programa de Microcrédito da SETRAB; e vi) elaboração de Termo de Cooperação Técnica entre a SETRAB, a SEAGRI e a EMATER para operacionalização do Programa de Microcrédito nas áreas rurais do DF e RIDE.

Portanto é imperativa a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial a ser executada pela CGDF e com participação de servidores da SETRAB/FUNGER/DF, para apuração de responsabilidades e quantificação de prejuízo, se for o caso, resultante da prescrição dos créditos concedidos a empreendedores desde 2010.

#### **Causas**

- Irregularidades constatadas na auditoria de conformidade da Tomada de Contas Anual dos exercícios de 2010 a 2013 pendentes de resolução.



## Consequências

- Instauração de processos disciplinares, sindicantes e de tomadas de contas ainda não concluídos.

## Recomendações

- Implementar as recomendações emanadas dos Relatórios Finais de Auditoria de Conformidade dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, e que o FUNGER/DF dê celeridade na conclusão dos possíveis processos disciplinares, Sindicância e Tomada de Contas Especial instaurados ou a serem instaurados, se for o caso, e que após a conclusão das apurações dê conhecimento sobre os resultados a esta Controladoria-Geral do DF.

## 4 – GESTÃO CONTÁBIL

### 4.1 - INCONFORMIDADES EM CONTAS CONTÁBEIS

#### Fato

A Gerência de Fundos Especiais/Coordenação de Orientação, controle e Análise Contábil da Administração Direta/Subsecretaria de Contabilidade/SEF elaborou Relatório Contábil Anual do Exercício de 2014, datado de 29/04/2015, no qual apontou considerações/observações sobre contas contábeis, das quais destaca-se:

2.1 – 812310000 – CONTRATOS COM TERCEIROS – Após análise neste grupo de contas e pesquisa no PSIAT 185 – lista contratos (SIGGO) constatamos saldo em contratos cuja vigência já expirou e permanecem até a presente data, contrariando o parágrafo 5º do art. 105 da Lei 4.320/64, conforme quadro a seguir:

2.1.1 – Conta 812310201 – CONTRATOS DE SERVIÇOS = “A LIBERAR”

CONTA CORRENTE	SALDO CONTÁBIL	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
17102	387.001,73	31/jul/09	31/jul/10
17707	172.984,00	19/out/09	05/out/12
17708	293.173,24	09/out/09	09/out/10
17764	266.900,00	14/ago/09	14/ago/10
17790	3.728.464,50	14/ago/09	14/ago/10
18267	255.498,00	22/jan/10	21/jan/11
19094	2.031,36	29/out/09	29/out/10
20149	657.450,00	30/mar/10	30/mar/11
20288	5.807.404,91	23/set/10	23/set/11
22089	-589.245,68	26/jul/11	26/jul/12
22884	47.235,60	01/set/11	01/set/11
<b>Total</b>	<b>11.028.897,66</b>		



2.2 - 812350201 - FINANCIAMENTOS FUNGER - o saldo de encerramento do exercício de R\$ 80.911.711,29 (oito milhões, novecentos e onze mil, setecentos e onze reais e vinte e nove centavos) diverge do total das contas 121110301 e 121110308 que totalizam R\$ 80.551.763,47 (oitenta milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) no valor de R\$ 359.947,82.

Ressalta o documento a necessidade do fiel cumprimento do disposto no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, como forma de manter a eficiência e eficácia da execução contábil, financeira e patrimonial da Unidade.

Esses fatos provocaram distorções nas demonstrações contábeis, contrariando o disposto na Lei nº 4.320/1964, além de evidenciar inobservância aos princípios de contabilidade da oportunidade e da competência, insertos na Portaria STN nº 437/2012.

Observou-se então que, conforme o relatório supracitado, naquela data permanecia pendente de providências ou justificativas das considerações evidenciadas.

#### **Causas**

- Falta de controle na gestão contábil, no que tange o registro de atos e fatos ocorridos e no acompanhamento dos saldos contábeis.

#### **Consequências**

- Distorções dos saldos de contas contábeis.

#### **Recomendações**

Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações, inclusive atualizando os registros referentes aos valores recebidos de pagamentos de microcréditos, provisões de receitas a receber decorrentes de encargos juros, multa e/ou atualização monetária incidentes sobre os empréstimos/financiamentos concedidos.



**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Médias
CONTROLE DA GESTÃO	3.1	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1 e 2.2	Falhas Graves
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Médias

Brasília, 25 de janeiro de 2017.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**